



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 515/2018

em 19 de junho de 2018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

96/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o disposto nas Súmulas 110 e 470, do Supremo Tribunal Federal, determinando que “o imposto de transmissão *inter vivos*” não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda”.

Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal incidente sobre o imposto de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis – ITBI.

Considerando que base de cálculo do imposto de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis – ITBI, não é integrada por benfeitorias e construções realizadas pelo adquirente ou cessionário, após a celebração do negócio jurídico translativo.

Considerando o dever e a conveniência de regulamentar a tramitação e a forma para o recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis – ITBI, nas hipóteses de benfeitorias e construções realizadas após o concerto do instrumento translativo.

Considerando, ainda, ser necessário indicar a autoridade competente para autorizar a exação, nos casos previstos neste Projeto de Lei.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A FORMA DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando ser premente a avaliação deste Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo tramite sob o regime de urgência especial, na forma do





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

artigo 191, inciso I, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui).

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, o qual por certo, virá ao encontro de nossa propositura, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares, os protestos de estima a distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 96 / 18

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Não integra a base de cálculo do imposto de transmissão *inter vivos*, regulado pela Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1989, a qualquer título, por ato oneroso, o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovado à Administração Pública.

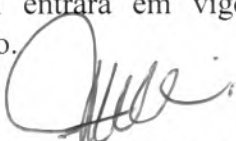
ART. 2º. O recolhimento do imposto, nos termos desta lei, dependerá de requerimento do adquirente ou cessionário, declarando que as benfeitorias e construções foram posteriores à aquisição do imóvel.

§ 1º. O requerimento a que se refere o *caput*, será instruído com o original ou cópia autenticada do instrumento translativo, para fins de comprovação da data do negócio jurídico.

§ 2º. Acompanhará o requerimento, certidão de matrícula do Cartório do Registro de Imóveis, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da inexistência de benfeitorias e construções averbadas.

ART. 3º. No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o Secretário de Finanças decidirá sobre os requerimentos apresentados, determinando, se o caso, a expedição da respectiva guia de recolhimento.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal